



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Objeto da Licitação: Pavimentação de Estrada Vicinal- município de Desterro-PB.

Concorrência nº 11/2025

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por objeto a análise da proposta de preços apresentada pela empresa **CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, visando verificar sua conformidade com o edital, com a planilha orçamentária de referência da Administração e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aceitabilidade dos preços.

2. DOCUMENTOS ANALISADOS

- a) Edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2025 e seus anexos;
- b) Planilha orçamentária de referência da Administração (Anexo I);
- c) Proposta de preços, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa **CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA**.

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise técnica consistiu na confrontação direta entre os valores unitários e globais constantes na proposta da licitante e aqueles previstos na planilha de referência da Administração, bem como na verificação da coerência dos descontos aplicados por item em relação ao desconto global, à luz dos critérios de aceitabilidade definidos no edital e da legislação vigente.

4. ACHADOS TÉCNICOS

4.1. Preço acima do orçamento estimado – Item 2.1 (Administração da Obra)

Verificou-se que o item 2.1 – Administração da Obra, integrante da proposta apresentada pela empresa **CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA**, possui valor aproximadamente 35% superior ao valor correspondente constante da planilha orçamentária de referência da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Objeto da Licitação: Pavimentação de Estrada Vicinal- município de Desterro-PB.

Concorrência nº 11/2025

Tal situação caracteriza a apresentação de preço acima do orçamento estimado para a contratação, hipótese expressamente prevista como causa de desclassificação no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Descontos discrepantes por item em relação ao desconto global

A proposta apresenta desconto global aproximado de 16%. Entretanto, ao se analisar os descontos aplicados por item, constata-se significativa discrepância, destacando-se, entre outros:

- desconto de aproximadamente 59% no item 6.1, que representa cerca de 3,21% do peso da planilha;
- desconto de aproximadamente 35% no item 1.1, com peso de cerca de 0,53% da planilha;
- desconto de aproximadamente 18% no item 4.2, que concentra cerca de 91,19% do peso total da planilha.

Essa distribuição assimétrica de descontos evidencia distorção relevante entre itens de baixo e alto peso orçamentário, o que compromete a segurança do julgamento objetivo e pode gerar riscos à execução contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações do edital, que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O §3º do referido artigo estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a análise da aceitabilidade deve considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em observância aos critérios definidos no edital.

Adicionalmente, aplicam-se os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, que impedem a aceitação de propostas que se afastem dos parâmetros técnicos e econômicos previamente estabelecidos pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Objeto da Licitação: Pavimentação de Estrada Vicinal- município de Desterro-PB.

Concorrência nº 11/2025

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Engenharia conclui que a proposta apresentada pela empresa CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA não atende aos critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e na legislação vigente, em razão:

- a) da apresentação de preço superior ao orçamento estimado no item 2.1 – Administração da Obra;
- b) da existência de descontos discrepantes por item, especialmente no item de maior peso orçamentário, comprometendo a coerência da proposta e o julgamento objetivo.

Assim, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, **OPINA-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA** do presente certame.

Desterro-PB, 22 de dezembro de 2025

Adrielle Oliveira Neves
Engenheira Civil